

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.644, de 2003.

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário da Congregação das Irmãs da Providência de Gap.

Autor: Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Relator: Deputado NILSON PINTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.644, 2003, de autoria do Deputado José Roberto Arruda, propõe a criação de selo em comemoração ao centenário, no Brasil, da Congregação das Irmãs da Providência de Gap, que chegou em Minas Gerais no ano de 1904. Para tanto, determina serem incumbências da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT – a criação, a emissão, a comercialização e a definição do valor do referido selo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Educação e Cultura, para exame do mérito. Foi ainda distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A primeira comissão de mérito manifestou-se **contrariamente** à matéria, sob o argumento de que a escolha dos temas que compõem o programa anual de emissão de selos é competência da Comissão Filatélica Nacional, instituída pelo Ministérios da Comunicações, nos termos da

C7FC761F00

Norma nº 10, de 1996, aprovada pela Portaria nº 818, de 17 de julho de 1996, do Senhor Ministro das Comunicações.

Cabe a esta comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ao examinar a presente proposta, não podemos deixar de reconhecer o valoroso trabalho das Irmãs da Providência de Gap, especialmente no âmbito da educação, da saúde e da assistência social, nem de nos congratularmos com o ilustre Deputado José Roberto Arruda por trazer à lembrança desta Casa o centenário da presença da referida Congregação no Brasil.

Infelizmente, transcorridos dois anos do evento – o centenário foi comemorado em 02 de julho de 2004 –, entendemos que a homenagem, na forma proposta, perdeu a oportunidade. Neste caso, o instrumento do Projeto de Lei revelou-se ineficaz, em razão da demora em sua tramitação.

Cabe ainda registrar a posição contrária da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que rejeitou a proposta por considerá-la autorizativa, porquanto é competência da Comissão Filatélica Nacional e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a escolha dos temas e a emissão dos selos neste País.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.644, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2006.

C7FC761F00

Deputado NILSON PINTO

Relator

2006_6538_Nilson Pinto_203



C7FC761F00